

Título: O projeto do novo código comercial e a função social da empresa numa perspectiva constitucional

Autor(es) Marcelo da Conceição

E-mail para contato: chavesvinicius2013@gmail.com

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): função social; sociedade empresária; estado liberal; sustentabilidade; constituição federal

RESUMO

O tema proposto analisa o projeto do novo código comercial e a função social da empresa, sob a ótica da Constituição Federal, e demonstra uma nítida tendência de reaproximação dos ramos do direito privado e público, à medida em que o instituto empresa inerente àquele é reinterpretado sob a perspectiva dos valores consagrados na Carta Magna, evidenciando-se, assim, que a sua atuação no mercado não permanece condicionada à geração de lucro. Nessa linha de raciocínio, a pesquisa aborda o princípio da livre concorrência, inserido na ordem econômica constitucional, a fim de assegurar a competitividade dos mercados, a qual será viabilizada pelo legislador infraconstitucional através da criação de órgãos de defesa. A seguir, discutem-se os paradigmas de Estado, Liberal, Social e Pós Social e que o capítulo da ordem econômica agrega fundamentos típicos do Estado Liberal e, outrossim, como se dá a intervenção direta do Estado enquanto empresário e indireta na condição de agente normatizador e regulador da economia, respectivamente, segundo os artigos 173 e 174 da Constituição Federal. Por fim, é introduzido o conceito de sustentabilidade e a necessidade de se harmonizar um desenvolvimento sustentável com objetivos sociais, ambientais e econômicos, cujo projeto deve ser incorporado pelo Estado, sociedade empresária e pelo direito. Busca-se demonstrar como a matéria vindo sendo examinada pelo Judiciário, suas implicações e o alcance da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional. O trabalho apresenta como metodologia a pesquisa bibliográfica acerca da função social da empresa no Direito Constitucional, o que extingue a dicotomia entre o público e o privado; a descritiva, que aborda a Lei Maior no que se refere à ordem econômica, a legislação infraconstitucional no que concerne aos órgãos de defesa da competitividade no mercado e de repressão às práticas contrárias a esta; e o capítulo da função social destinado ao projeto do novo Código Comercial em tramitação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Após perquirir sobre o tema, conclui-se que o instituto empresa e a atividade econômica não se restringem à maximização do lucro, conforme a lógica do sistema capitalista, o que equivale a mais valia, na terminologia marxista adotada em O Capital. Deve-se resgatar a função social, a fim de harmonizar interesses mais amplos em relação àqueles que predominam entre os sócios. Destarte, verifica-se que, no âmbito do direito privado, o Código Civil de 2002, paradoxalmente, trouxe avanços ao unificar o direito civil e comercial, porém, retrocedeu no que se refere à função social da empresa, ao deixar de regulamentá-la expressamente. De outro lado, a referida omissão legislativa vem sendo suprida no projeto do novo Código Comercial, em virtude da dimensão assumida pelo tema. Considerando que a nossa Constituição não se restringe a um estatuto político e, sim, transcende a esfera da ideologia, consubstanciando-se num projeto de valores, a função social da empresa reacende as suas chamas e readquire importância no cenário político, jurídico e econômico.